



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

LEI Nº 5482

DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Cachoeiro de Itapemirim, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta Lei:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que procede aos descontos em favor do consignatário;

III - Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força de lei, mandado judicial ou resolução de ordem partidária, tais como:

- a) contribuição para a seguridade e previdência social;
- b) imposto de renda;
- c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal;
- d) pensão alimentícia judicial;
- e) reposição ou indenização ao Município.
- f) contribuição em favor de partidos políticos, com base nos estatutos ou em resolução da agremiação partidária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

IV – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:

- a) contribuição em favor de entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b) contribuição em favor de cooperativa;
- c) contribuição em favor de planos de saúde, pecúlios, seguros e previdência complementar;
- d) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) amortização de empréstimos pessoais e financeiros em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, concedidos pelas instituições referidas no inciso III, do art. 4º, desta Lei.

Parágrafo Único – O pedido, com a assinatura do servidor, será encaminhado ao órgão consignante, através do consignatário interessado.

Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos nos órgãos responsáveis pela emissão da folha de pagamento de pessoal;

Parágrafo único - Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos desta Lei:

I – as associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II – Bancos Públicos ou Privados que possuam mais de 10 (dez) anos de funcionamento na data da publicação desta Lei;

III – as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

IV – as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 5º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

Art. 6º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I - contribuição para associações de classe dos servidores;
- II - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- III - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- IV - amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;
- V - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- VI - contribuição para planos de saúde, pecúlios, seguros e previdência complementar;

Art. 7º - No caso das consignações facultativas de que trata o inciso IV, do art. 2º, desta Lei, será cobrada pelo consignante, do consignatário, a título de ressarcimento de despesas por serviços prestados, tarifa de até 2%(dois por cento), descontados do valor de cada repasse mensal;

Art. 8º - As quantias descontadas da folha, após atendimento aos preceitos contidos no art. 7º desta Lei, serão repassadas ao consignatário até o décimo dia posterior à data do efetivo desconto;

Art. 9º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por quaisquer compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10 - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - por interesse do consignante;
- II - mediante pedido escrito do consignatário;
- III - mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, ficando condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas no inciso IV do artigo 6º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

Parágrafo Único – O cancelamento de consignação facultativa não elide pagamento das obrigações pecuniárias ainda pendentes, contraídas pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, as quais deverão ser adimplidas nos termos desta Lei,.

Art. 11 – Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido de cancelamento já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para o consignante;

Art. 12 – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 13 – O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições desta Lei e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 14 – O Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto:

- I – as normas complementares desta Lei;
- II – o procedimento de credenciamento dos consignatários;
- III – o valor mínimo das consignações facultativas.

Art. 15 – Em caso de revogação total ou parcial desta Lei, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários, até a liquidação total dos empréstimos contraídos;

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2003.


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal